



Publicada em 08 de março de 2016
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Dispõe sobre critérios de elegibilidade e de priorização para doação de 34 veículos, oriundos de recursos de emenda da comissão de participação popular da ALMG 2015, com o objetivo de estruturar a rede socioassistencial da proteção social básica para o combate da pobreza rural.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 02 de março de 2016, de acordo com suas competências estabelecida pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução n.º 33 de 12/12/2012, e

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social, e cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que regula os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (NOB/SUAS); organiza o modelo da proteção social, normatizando e operacionalizando os princípios e diretrizes de descentralização da gestão e execução de serviços, programas, projetos e benefícios;

CONSIDERANDO a relevância da execução da Emenda à Lei Orçamentária Anual de 2015, da Comissão de Participação Popular, que tem como objetivo a aquisição de 34 veículos para qualificar a oferta dos serviços de Proteção Social Básica;

CONSIDERANDO o Decreto 46.873, de 26 de outubro de 2015, que define as ações de incentivo à melhoria da qualidade da gestão como uma das destinações dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o compromisso da SEDESE em direcionar esforços ao enfrentamento da Pobreza Rural, através da integração de suas ações, projetos e programas tendo como



público prioritário as comunidades tradicionais (quilombolas e indígenas) e grupos populacionais específicos (assentados, acampados e ribeirinhos).

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar critérios de elegibilidade e de priorização para doação de 34 (trinta e quatro) veículos, visando a estruturação da rede socioassistencial e a melhoria da qualidade dos serviços de proteção social básica.

Parágrafo Único: Os veículos serão disponibilizados para as equipes dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, fortalecendo a atuação do PAIF, inclusive de equipes volantes, no combate à pobreza rural de comunidades tradicionais (quilombolas e indígenas) e grupos populacionais específicos (assentados, acampados e ribeirinhos).

Art. 2º Os municípios elegíveis deverão atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I. Município que possui equipe volante e não possui veículo exclusivo e que integre projetos de inclusão produtiva da SEDESE para combate à pobreza rural que atenda a povos ou comunidades indígenas e quilombolas e, ou grupos populacionais específicos (assentados, acampados e ribeirinhos);
- II. Município que possui comunidade indígena no território de abrangência do CRAS/PAIF.

Parágrafo Único: As informações para relacionar os municípios elegíveis de acordo com os critérios previstos no art. 2º, serão extraídas da base de dados do Censo SUAS 2014 e base de informações oficiais da SEDESE.

Art. 3º Dentre os municípios eleitos serão priorizados aqueles que atenderem os seguintes critérios:

- I. Município de Porte I, II e Médio Porte;
- II. Município com alta incidência (acima de 85%) de famílias pobres, que declararam viver em área rural no CADUNICO, com rendimento mensal per capita inferior a ½ salário mínimo.

Parágrafo Único: No caso do artigo 2º, inciso II será priorizado o município com maior população indígena.

Art. 4º Os municípios priorizados deverão manifestar o interesse em receber a doação do veículo em instrumento disponibilizado pela SEDESE.

Parágrafo único: Os municípios que não se manifestarem no prazo estabelecido pela SEDESE serão considerados desistentes sendo contemplados os municípios subsequentes.



Art. 5º Caberá ao Estado:

- I – Firmar termo de doação com o gestor municipal de assistência social;
- II – Prestar apoio técnico aos municípios elegíveis e priorizados para a doação de veículo nas ações de combate à pobreza rural;
- III – Monitorar a execução dos Serviços de Proteção Social Básica, ofertados às comunidades tradicionais (quilombolas e indígenas) e, ou grupos populacionais específicos (assentados, acampados e ribeirinhos).

Art. 6º Caberá aos Municípios contemplados:

- I – Celebrar Termo de Doação com o órgão gestor estadual de assistência social;
- II – Aprimorar a oferta dos serviços de proteção social básica para o combate a pobreza rural e busca ativa a públicos vulneráveis e remanescentes de comunidades rurais, quilombolas, indígenas, ribeirinhos ou que sejam assentados e, ou acampados.
- III- Aperfeiçoar a inclusão e atualização cadastral de famílias vulneráveis e remanescentes de comunidades rurais, quilombolas, indígenas, ribeirinhos ou que sejam assentados e, ou acampados, no CadÚnico.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2016.

Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Júlia Maria Muniz Restori
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite